

DOM de 29 a 31/12/2007

DECRETO N. 18.115, de 28 de dezembro de 2007.

Fixa Valores Unitários Padrão -VUP de terrenos, atualiza os valores que indica, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 67, da Lei n. 7.186, de 27 de dezembro de 2006, no artigo 3º da Lei n. 5.846, de 15 de dezembro de 2000 e no art. 6º da Lei 5.849, de 18 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de novembro de 2006 e outubro de 2007, para efeito de lançamento no exercício de 2008 os Valores Unitários Padrão - VUP, de terrenos e de edificações, utilizados para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º Fica também atualizada, para o exercício de 2008, no mesmo percentual referido no art. 1º deste Decreto a Tabela de Receita nº VII – Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, Anexo VII da Lei nº 7.186/2006.

Art. 3º Os Valores Unitários Padrão de terrenos – VUP implantados neste exercício, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2008, são fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos) o valor mínimo da parcela do IPTU/TRSD, para o exercício de 2008.

Parágrafo único. A parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, quando lançada isoladamente, será de R\$7,78 (sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal do Governo

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 29 a 31/12/2007

